



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1601/2025

Dispõe sobre a notificação obrigatória aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que aguardam agendamento de consultas e exames especializados nas unidades de saúde pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a notificação obrigatória aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que aguardam agendamento de consultas e exames especializados nas unidades de saúde pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de notificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que aguardam por agendamento de consultas e exames especializados nas unidades de saúde pública do Município de Fortaleza.

Art. 2º A notificação de que trata esta Lei terá como objetivo principal informar o usuário sobre:

- I - A posição na fila de espera para a consulta ou exame solicitado;
- II - A previsão do tempo médio de espera para o procedimento, quando possível;
- III - Quaisquer alterações no status da solicitação, como reagendamentos, cancelamentos ou necessidade de apresentar documentação adicional;
- IV - A confirmação do agendamento da consulta ou exame, com data, horário e local.

Art. 3º As notificações deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio digital, garantindo-se a escolha do usuário por, pelo menos, uma das seguintes opções:

- I - Mensagem de texto (SMS) para o telefone celular cadastrado;
- II - Aplicativo de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp), caso o Município venha a disponibilizar canal oficial para este fim;
- III - E-mail para o endereço eletrônico cadastrado;
- IV - Notificação por meio de aplicativo oficial da Secretaria Municipal da Saúde, se houver.

§ 1º Na ausência de acesso ou opção por meio digital, ou mediante solicitação expressa do usuário, a notificação poderá ser feita por meio de ligação telefônica ou correspondência, garantindo-se sempre a ciência do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

§ 2º É responsabilidade do usuário manter seus dados de contato atualizados junto à unidade de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza será a responsável por regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para a efetivação das notificações, a forma de atualização dos dados dos usuários e a periodicidade das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

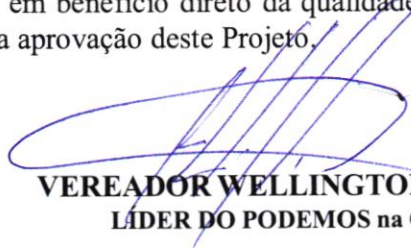
O presente Projeto visa suprir uma lacuna significativa no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza, que diariamente enfrentam a incerteza e a ansiedade geradas pela **demora e pela falta de informação clara sobre o agendamento de consultas e exames especializados**.

Atualmente, é comum que pacientes, após passarem pela triagem inicial nas unidades básicas de saúde, fiquem em longas filas de espera por um agendamento com especialistas ou para a realização de exames complementares. Durante esse período, a ausência de um canal de comunicação efetivo por parte da gestão pública para informar sobre o andamento de suas solicitações gera uma série de problemas:

1. **Ansiedade e Insegurança dos Pacientes:** A falta de conhecimento sobre a posição na fila, a previsão de tempo de espera ou mesmo a confirmação do agendamento causa grande estresse e ansiedade nos usuários, muitos deles já fragilizados por suas condições de saúde. Essa incerteza impede o planejamento pessoal e familiar e dificulta o manejo da condição de saúde.
2. **Deslocamento Desnecessário e Sobrecarga das Unidades:** Muitos usuários, na tentativa de obter informações sobre suas solicitações, são levados a se deslocar repetidamente às unidades de saúde, gerando custos de transporte, perda de tempo e sobrecarga para o atendimento administrativo e presencial das unidades, que poderiam estar focadas na assistência direta aos pacientes.
3. **Perda de Agendamentos e Desperdício de Recursos:** Sem um sistema de notificação eficiente, é comum que pacientes percam a data e o horário de agendamentos por falta de aviso prévio ou por não conseguirem manter o contato atualizado da unidade de saúde. Isso resulta em "absenteísmo" (faltas) que, além de prejudicar a saúde do paciente que aguardava o procedimento, gera o desperdício de vagas e de recursos públicos que poderiam ser utilizados para atender outros usuários.
4. **Falta de Transparência e Controle Social:** A ausência de um fluxo de informação claro e acessível dificulta a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da própria sociedade civil sobre a eficiência e a equidade das filas de espera do SUS em Fortaleza. A transparência é um pilar fundamental para aprimorar a gestão pública e fortalecer a confiança da população nos serviços oferecidos.

A presente proposição encontra respaldo nos princípios da **eficiência, publicidade e dignidade da pessoa humana**, previstos na Constituição Federal, e contribui para a concretização do direito fundamental à saúde, assegurando que os usuários do SUS em Fortaleza tenham acesso não apenas ao tratamento, mas também à informação essencial para o acompanhamento de sua jornada na rede pública de saúde.

Por todo o exposto, e em benefício direto da qualidade de vida dos cidadãos fortalezenses, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F